



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026 – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL 13 de 2026 DA CONCORRÊNCIA Nº 01 de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2026.00007492-84

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior lance de oferta global (20 anos) com fixação dos valores mínimos do Anexo II.

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/09/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2026. – Às 10h

LOCAL DA DISPUTA: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, endereço eletrônico www.bll.org.br

EMAIL PARA CONTATO: colsetec@setec.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995 (subsidiariamente, quando compatível), Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações assim como demais normas aplicáveis à espécie.

OBSERVAÇÃO: PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA, EMPRESAS INTERESSADAS, DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO E QUE ATENDAM TODOS OS REQUISITOS CONTIDOS NESTE EDITAL.

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, por intermédio da sua Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Concorrência eletrônica**, de acordo com o disposto neste edital.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) na mesma data de sua divulgação, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, endereço eletrônico: www.bll.org.br

2. OBJETO

2.1. Outorga de **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, por 20 anos, sem ônus para o Município de

Campinas/SP, tendo por objeto o fornecimento, implantação, manutenção, realocação, substituição, adequação e reposição de Placas e Conjuntos de Identificação Toponímica, com ou sem publicidade, e de Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas, em vias e logradouros públicos do Município de Campinas/SP, cuja remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á por meio da exploração publicitária comercial dos referidos conjuntos e das fontes acessórias de receita descritas no Termo de Referência, mediante o pagamento à SETEC de outorga mensal, nos termos e condições fixados neste instrumento.

2.2. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens do sistema mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos produtos existentes neste edital e a utilizada pelo Sistema, deve prevalecer o estabelecido no edital e seus anexos.

2.3. O valor mínimo do preço público **mensal** estimado para presente concessão é de: **R\$ 71.748,00 (setenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais)**, totalizando **R\$ 17.219.520,00 (dezesete milhões duzentos e dezenove mil quinhentos e vinte reais)** pelo período de 20 anos.

2.4. Condições de Execução: O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, **exclusivamente através do portal eletrônico BLL www.bll.org.br.**

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) e disponibilizada no portal eletrônico www.bll.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

4.1 A licitante vencedora, não será obrigada, mas poderá optar pela constituição de SPE, o que poderá ocorrer antes ou após a celebração do contrato.

4.2 A SPE assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação societária vigente, e deverá ter como único objeto a execução dos serviços, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, autorizadas no contrato, de modo a viabilizar seu cumprimento.

4.3 O prazo de duração da SPE deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações relativas ao contrato.

4.4 A SPE poderá oferecer os direitos remuneratórios originários da concessão como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4.5 Caso a empresa isolada, vencedora da licitação, não opte pela abertura da SPE deverá manter contabilidade própria para transacionar os valores da Concessão, mediante os seguintes procedimentos a serem observados em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato:

- Abrir conta bancária específica;
- Proceder à abertura de contas contábeis, Centro de Custo e Centro de Receita específico para a Concessão.

4.6 Será permitida a participação de consórcios nesta LICITAÇÃO, compostos por, no máximo, 04 (quatro) pessoas jurídicas, uma vez que o objeto envolve atividades compatíveis entre si (fornecimento, implantação, manutenção e exploração publicitária), o que torna desnecessário um número elevado de consorciadas, e observados os requisitos que se seguem:

4.7 O CONSÓRCIO deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- Denominação do CONSÓRCIO;
- Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada consorciada;
- Atribuições técnico-operacionais de cada integrante do CONSÓRCIO;
- Objetivo do CONSÓRCIO;
- Indicação da líder que representará o CONSÓRCIO perante o Município, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- Vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser de no mínimo, o prazo de vigência da PROPOSTA ECONÔMICA;
- Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em CONSÓRCIO;
- Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da LICITAÇÃO.

4.8 Na hipótese do CONSÓRCIO formado por pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e pessoas jurídicas brasileiras, caberá a liderança à brasileira.

4.9 Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE ou de quaisquer CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou pessoas jurídicas de controle comum como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma proposta.

4.10 Somente se admitirá a participação de CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou pessoas jurídicas de controle comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO, sendo tal disposição aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.

4.11 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos documentos até a assinatura do CONTRATO.

4.12 As pessoas jurídicas, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO.

4.13 O licitante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput do artigo 15 da lei 14133 de 2021.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação, isoladamente ou consorciadas, pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)**.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.6. Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS. Considerando-se que elas gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação as demais empresas, veda-se a participação em observância ao princípio da isonomia em relação as demais

licitantes.

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

5.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

5.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “BLL”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “BLL”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “BLL” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.bll.org.br.

6.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o cadastro da licitante, credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso **devem ser verificadas mediante contato junto à empresa Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sistema eletrônico BLL, com antecedência.**

6.1.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.2. O provedor do sistema eletrônico de negociação BLL poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SETEC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da SETEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone (041) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a habilitação, a licitante declarará, conforme modelo do Anexo V, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

entrega da proposta;

8.2.5. Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.7. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.8. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME, EPP e COOP deverão declarar, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1** deste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. Informar o **VALOR GLOBAL PROPOSTO**, para o(s) qual(si) pretende concorrer, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo **02(duas) casas decimais**, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.2. evitar a oposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, se o sistema permitir, a licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final máximo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor inferior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.3. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

9.4. A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, preferencialmente de acordo com o modelo do Anexo II do Edital.

9.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.5.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.5.2. do prazo de pagamento indicado na Minuta de Contrato;

9.5.3. das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos no memorial descritivo/termo de referência e minuta de Contrato;

9.5.4. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.7. A SETEC, por meio do agente de contratação e sua equipe de apoio, reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.8. A proposta da licitante vencedora deverá conter o disposto no modelo do Anexo II – datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

9.8.1. Valor mensal e global (20 anos), expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais).

9.8.2 Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador.

9.8.3 Informações Gerais, contendo a razão social da licitante, CNPJ, telefone e e-mail para contato e nome do representante para contato.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens e/ou lotes correspondentes disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Agente de contratação(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo de aumento mínima de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema.

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor superior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao maior já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.3. O(a) Agente de contratação(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de contratação(a) **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de contratação(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 10% (dez por cento) inferior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço superior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem 10.10, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.12.5.1. Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. Empresas brasileiras;

10.12.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.12.5.5. Caso as regras previstas nos subitens anteriores não solucionem o empate, será

realizado sorteio, de forma presencial, e as interessadas serão comunicadas de sua realização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema.

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de maior preço e o(a) Agente de contratação(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Agente de contratação(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.13.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

10.13.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Agente de contratação(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.13.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do Anexo II, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.13.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

10.13.7. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de redução do preço ofertado;

10.14. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Agente de contratação(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Agente de contratação(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR LANCE DE VALOR GLOBAL OFERTADO**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão DESCLASSIFICADOS os lances e as propostas:

- 11.2.1.** Que contiverem vícios insanáveis;
- 11.2.2.** Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- 11.2.3.** Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação;
- 11.2.4.** Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- 11.2.5.** Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;
- 11.2.6.** Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. Serão DESCLASSIFICADOS os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços inferiores ao(s) valor(es) mínimo(s) aceitável(eis) para o item/lote pela SETEC, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada para o item e/ou lote, conforme o caso.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.6. O(a) Agente de contratação(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Agente de contratação(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

11.8. O Agente de contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários

12. HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros, se for o caso:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 12** deste edital.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados

relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.1.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme solicitação do agente de contratação

12.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise,

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e

desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

12.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Agente de contratação(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

12.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

12.8. O(a) Agente de contratação(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.9. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

12.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **14.3** deste edital.

12.9.3. Não se aplica o subitem **12.9** a item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), se for o caso.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

12.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:

12.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

12.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade

Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, nos seguintes termos:

12.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.12.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.12.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.12.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006,

as ME e EPP:

- Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- Cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP)

12.12.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

12.12.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.12.9. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12.10. Para CONSÓRCIO, comprovação do compromisso de sua constituição, além da documentação relativa à Habilitação Jurídica de cada uma das consorciadas.

12.12.11. O CNAE da empresa deverá guardar relação com o ramo a ser explorado conforme descrito no termo de referência;

12.13. Qualificação Técnico/operacional

12.13.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de objeto(s) com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às previstas no Termo de Referência, abrangendo, no conjunto dos documentos apresentados:

- O fornecimento e/ou a implantação de placas ou a execução de serviços de manutenção, conservação, realocação, substituição, adequação e reposição dos conjuntos de identificação toponímica, conjuntos de identificação de praças biográficas, mobiliário urbano ou elementos equivalentes, instalados em vias, logradouros, áreas públicas ou espaços urbanos de uso coletivo;

12.13.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar, por meio dos atestados apresentados, a execução de serviços compatíveis que tenham abrangido, no mínimo, 45.000 (quarenta e cinco mil) unidades de placas, conjuntos de identificação, mobiliário urbano ou elementos equivalentes, correspondente a aproximadamente 50% do quantitativo estimado do objeto.

12.13.3 Será admitido o somatório de atestados, inclusive relativos a contratos distintos, desde que os documentos permitam identificar claramente o objeto executado, as atividades realizadas, os quantitativos, os períodos de execução e o respectivo contratante, não sendo admitida a contagem em duplicidade do mesmo elemento.

12.13.4 Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente e da licitante, a descrição dos serviços executados, os quantitativos, o período de execução e declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, podendo a Administração realizar diligências para confirmar as informações apresentadas.

12.13.4.1 No caso de CONSÓRCIO, o atestado referido no subitem 12.13.1 deste EDITAL, deverá ser

comprovado por pelo menos uma das consorciadas, admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Técnico-profissional

12.13.5 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) **ou** no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) dos profissionais responsáveis técnicos na(s) seguinte(s) modalidade(s):

12.13.5.1 Engenheiro Civil **ou** Arquiteto **ou** Técnico Industrial com habilitação em Edificações ou em Construção Civil.

12.13.6 No mínimo uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico Industrial, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em nome do profissional que será o responsável técnico, pela execução do objeto **que comprove já ter realizado obras ou serviços de características semelhantes ao serviço contratado.**

12.13.7 Os profissionais detentores dos registros ou inscrições solicitados, deverão estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

12.13.7.1 Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

12.13.7.2 Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

12.13.7.3 Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

Nota: A exigência se justifica pela necessidade de assegurar que os serviços de fornecimento, implantação, manutenção, realocação, substituição, adequação e reposição dos conjuntos estejam sob responsabilidade de pessoa jurídica regularmente habilitada e fiscalizada pelo conselho profissional competente, não constituindo restrição indevida à competitividade, por serem admitidos os conselhos correspondentes à natureza da atividade.

12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual (conforme o caso - serviços/compras), relativo ao domicílio ou sede do licitante.

12.14.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.14.4. Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da Licitante;

12.14.4.1. Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente do domicílio ou da sede da Licitante ou através de sistema eletrônico.

12.14.4.1.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.14.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.14.7. No caso de CONSÓRCIO os documentos relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados individualmente por todas as consorciadas.

12.15. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.15.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.15.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial¹, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.15.3 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

12.15.3.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou

em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

12.15.3.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

12.15.3.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.15.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

12.15.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

12.15.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem **12.15.3.5**.

12.15.3.7. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) iguais ou acima de 1,00.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

13.1.1. Recurso hierárquico em face de:

13.1.1.1. Julgamento das propostas;

13.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **13.1.1.1**) e da habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **13.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

13.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

13.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

13.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Agente de contratação(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do(s) itens/lote(s) no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá

início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso.

13.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

13.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou por meio de protocolo realizado na Autarquia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.

13.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

13.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Agente de contratação(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

13.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

13.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

13.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal da transparência da SETEC.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A SETEC notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.3. O contrato será assinado preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar, na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, os documentos elencados no subitem **12.15.2** deste edital.

14.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado a SETEC:

14.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

14.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

14.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **14.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

14.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço da adjudicatária;

14.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.2** deste edital, é vedada a celebração de contrato com a SETEC ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

14.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A garantia visa o objetivo de assegurar a plena execução do respectivo contrato; evitando, por consequência, prejuízos ao patrimônio público, na hipótese de o valor garantido ter de ser utilizado pela Administração.

15.1. A Concessionária prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Divisão Financeira da SETEC.

15.2. Caberá à Concessionária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2. Seguro-garantia, **cujo prazo de vigência da apólice será 3 (três) meses superior** ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; ou

15.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

15.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O objeto do contrato será recebido:

16.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Remissão ao Termo de Referência e Minuta de Contrato. O objeto desta licitação deverá ser executado/recebido em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da Concessionária as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. Advertência, aplicável à Concessionária que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

18.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou o contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados com a administração pública.

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos.:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a administração pública.

18.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 18.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Concessionária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.4. É admitida a reabilitação da licitante ou Concessionária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 18.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.4.2.** Pagamento da multa;
- 18.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 18.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 18.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4.**

18.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou Concessionária, adicionalmente ao subitem **18.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 18.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10.1. O recurso de que trata o subitem **18.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. A concedente, por meio de gestor e fiscal do contrato a serem designados pela autoridade competente, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a concedente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

19.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela concedente.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação, se houverem, serão descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

21.2. Fica assegurado à SETEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) agente de contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema “BLL” (www.bll.org.br).

21.5. No interesse da SETEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

21.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

21.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

21.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

21.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na SETEC.

21.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

21.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na lei 8987/1995.

21.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.9. Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>

21.10. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

22. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência (anexos I ao IV do TR);

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo VI – Pasta Técnica (desenho técnico, estudos de viabilidade, fontes de pesquisa e outros)

Campinas, 04 de setembro de 2026.

Enrique Javier Misailidis Lerena

Presidente da SETEC



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga de **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, sem ônus para o Município de Campinas/SP, tendo por objeto o fornecimento, implantação, manutenção, realocação, substituição, adequação e reposição de Placas e Conjuntos de Identificação Toponímica, com ou sem publicidade, e de Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas, em vias e logradouros públicos do Município de Campinas/SP, cuja remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á por meio da exploração publicitária comercial dos referidos conjuntos e das fontes acessórias de receita descritas no item 3.2 deste Termo, mediante o pagamento à SETEC de outorga mensal, nos termos e condições fixados neste instrumento.

Entende-se por fornecimento, o processo industrial de confecção e instalação dos equipamentos objeto deste termo conforme as especificações constantes no edital e seus anexos;

Entende-se por implantação, a execução de obras civis e/ou elétrica, ao longo do sistema viário, dos elementos e componentes do objeto deste termo compreendendo entre outras, a demolição, adequação e construção de calçamento, bem como dos demais elementos demolidos para tanto, e ainda, outras edificações que sejam necessárias para a instalação dos elementos urbanos;

Entende-se por manutenção, os serviços que visam manter em perfeito estado de conservação e utilidade todas as peças objeto desta licitação instalados durante o prazo contratual, e, das que já se encontram instaladas no município;

Entende-se por realocação, as obras e demais serviços que se façam necessários para a mudança de local dos elementos urbanos já instalados;

Entende-se por substituição, a troca das peças dos elementos urbanos que estiverem danificadas e/ou sem condição de serem recuperadas;

Entende-se por adequação, as obras e demais serviços necessários para a uniformização/padronização na instalação das peças que compõem este termo.

Entende-se por reposição, o fornecimento e a instalação de peças, componentes ou elementos urbanos necessários para recompor aqueles que tenham sido retirados, furtados, extraviados ou estejam ausentes, observadas as mesmas características, especificações e padrões dos elementos deste termo;

Entende-se por conservação, o conjunto de rotinas de limpeza, ajuste e cuidado destinadas a preservar o estado, a legibilidade e a segurança das peças durante toda a vigência contratual;

Entende-se por doação, a transferência ao Município, sem ônus e sem indenização, da propriedade das peças confeccionadas e instaladas pela CONCESSIONÁRIA, a título de reversão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Histórico e motivação

A SETEC – Serviços Técnicos Gerais, mantém, desde 2010, a concessão de uso de bem público, cujo prazo de vigência, encerra-se em agosto de 2026. Diante do encerramento do prazo contratual, faz-se necessária a deflagração de novo procedimento licitatório para dar continuidade ao serviço de sinalização toponímica do Município, essencial à identificação de vias, logradouros e praças, sem qualquer ônus ao erário municipal.

Ademais, a nova contratação tem por finalidade atualizar o modelo de exploração publicitária vigente desde 2010, diversificando as fontes de receita da concessão — em benefício direto da CONCESSIONÁRIA, como incentivo à modernização do mobiliário urbano — e possibilitando à Administração auferir outorga mínima superior à atualmente praticada, em linha com as diretrizes de modernização da gestão do espaço público.

2.2. Base legal

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões) – aplicável subsidiariamente por se tratar de outorga de uso e exploração de bem público mediante remuneração à Administração;
- Lei Municipal nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, e alterações – cria a SETEC e disciplina suas competências;
- Lei Municipal nº 11.459/03 (mobiliário urbano municipal)
- Lei Municipal nº 12.650/06 (dispõe sobre identificação provisória dos logradouros públicos do município, localizados em parcelamentos clandestinos e irregulares)
- Lei Municipal nº 12.497/06 (dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder público inserir nas placas de denominação de logradouros públicos o código de endereçamento postal e o nome do bairro)
- Legislação municipal de posturas, publicidade e ocupação do solo público de Campinas/SP, e respectivos decretos regulamentadores;
- Lei Municipal nº 10409/2000 - Dispõe sobre obrigatoriedade de constar nas placas de nomenclatura de logradouros públicos a antiga indicação da rua ou avenida denominada.
- Lei Municipal nº 11079/2001 - Dispõe sobre identificação a histórica dos nomes das ruas, praças e monumentos da cidade.
- Lei Municipal nº 13543/2009 - Dispõe sobre os critérios para denominação de vias, próprios e logradouros públicos do município de Campinas e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 10954/1992 - Estabelece normas reguladoras do Serviço de Instalação de Postes Indicativos de Ruas e Logradouros Públicos.
- Decreto Municipal nº 17454/2011 - Regulamenta a Lei 12.650, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Identificação Provisória dos Logradouros Públicos do Município, localizados em Parcelamentos Clandestinos e Irregulares.
- Lei Municipal nº 7774/1994 - Obriga o Poder Executivo a colocar as Placas de Arruamento nas paredes das casas ou nos postes de luz e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 7940/1994 - Dispõe sobre concessão de exploração de serviços de publicidade para doação e colocação de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos e dá outras providências.
- Decreto 24558/2026 – Veda a veiculação de publicidade de operadores de apostas...

2.3. Justificativas

A presente concessão de uso de bem público justifica-se pelo interesse público de garantir a adequada identificação das vias, logradouros e praças do Município de Campinas/SP, por meio do fornecimento, implantação e conservação de Placas e Conjuntos de Identificação Toponímica e de Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas. Esses elementos contribuem para a orientação de munícipes e visitantes, a localização de endereços, a prestação de serviços públicos e de emergência, a organização do espaço urbano e a valorização da memória e da identidade do Município.

A reunião, em um único objeto, das atividades de fornecimento, implantação, manutenção, realocação, substituição, adequação e reposição mostra-se necessária para assegurar a padronização, a uniformidade visual, a qualidade e a continuidade dos conjuntos instalados. A execução integrada também permite o atendimento adequado de situações decorrentes de desgaste, danos, alterações viárias, furtos, remoções ou outras ocorrências que exijam intervenção nos elementos urbanos.

A adoção da concessão de uso, sem ônus para o Município, é adequada por transferir à concessionária os investimentos, custos operacionais e riscos relacionados à implantação e à manutenção dos conjuntos, cuja remuneração decorrerá da exploração publicitária comercial dos referidos elementos e das fontes acessórias de receita previstas neste Termo de Referência. Dessa forma, torna-se possível atender a uma necessidade pública sem a realização de despesas diretas pelo Município, assegurando-se, ainda, o pagamento à SETEC de outorga mensal.

A exploração publicitária deverá observar a legislação aplicável e as normas municipais relativas ao urbanismo, à acessibilidade, à segurança, à publicidade e à identidade visual, preservando a finalidade principal dos elementos como instrumentos de identificação e organização do espaço urbano.

Este Termo de Referência foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e estudos que integram os autos do Processo Administrativo, aos quais se remete quanto à demonstração da necessidade, ao levantamento de mercado, à análise de alternativas e à conclusão de viabilidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Escopo físico da concessão (mobiliário toponímico)

Como referência de dimensionamento, adotam-se as quantidades mínimas atualmente instaladas no âmbito do Contrato nº 16/2010, atualizadas por estimativa de crescimento:

Item	Descrição	Existentes	Novos	Quantidade mínima de referência
a	Conjuntos Toponímicos (identificação de vias/logradouros, com ou sem publicidade)	4.000	1.200	5.200
b	Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas	100	30	130
c	Placas Toponímicas (identificação de ruas e logradouros)	68.400	24.270	92.670

Nota: os quantitativos acima decompõem-se em parque existente (4.000 Conjuntos Toponímicos, 100 Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas e 68.400 Placas Toponímicas) e em novas peças a implantar ao longo da concessão (1.200 Conjuntos Toponímicos, 30 Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas e 24.270 Placas Toponímicas). Das 24.270 novas Placas Toponímicas, 6.600 correspondem à demanda existente — passivo de solicitações de denominação pendentes e vias/logradouros ainda não sinalizados, de instalação imediata em até 18 (dezoito) meses (item 5.7) — e

17.670 correspondem à demanda futura, decorrente do crescimento orgânico do Município e da reposição por furto ou dano, instaladas de forma escalonada ao longo da vigência (itens 5.7.2 e 5.8).

3.1.1. Tipologia dos Conjuntos Toponímicos

Para melhor adequação à hierarquia viária do Município, os Conjuntos Toponímicos serão classificados em duas tipologias, sem prejuízo do detalhamento técnico constante do Memorial Descritivo (Anexo I):

Tipologia	Aplicação	Características mínimas
TIPO 1	Ruas locais e vias de menor hierarquia	Placa toponímica de face única, fixada em estrutura simples (poste próprio ou fachada de esquina), sem exigência de poste autoportante dedicado.
TIPO 2	Vias arteriais e coletoras, a critério da SETEC	Placas toponímicas de face dupla, fixadas em poste autoportante dedicado, no mesmo padrão construtivo da face simples (TIPO 1), replicada em ambas as faces, resultando em maior área total de exposição publicitária.

É facultado à CONCESSIONÁRIA substituir um Conjunto Toponímico TIPO 1 por um TIPO 2, mas vedada a operação inversa, salvo comprovada inviabilidade técnica, mediante anuência prévia da SETEC.

3.2. Fontes de receita da concessão

A remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á, única e exclusivamente, por meio da exploração comercial das seguintes fontes de receita, sem qualquer ônus para o Município:

Fonte de receita	Descrição
Exploração publicitária tradicional	Veiculação publicitária nos Conjuntos Toponímicos e Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas já instalados ou a instalar, nos moldes do modelo vigente desde o Contrato nº 16/2010.
Painéis estáticos adicionais	Instalação de painéis publicitários estáticos complementares nos próprios Conjuntos Toponímicos, respeitados os limites de dimensão e quantidade a serem fixados no Memorial Descritivo.
Painéis digitais LED	Instalação de telas/painéis digitais de LED nos Conjuntos Toponímicos e demais pontos autorizados, com veiculação de publicidade e, quando solicitado pela SETEC, de campanhas institucionais e mensagens de utilidade pública.
QR Codes patrocinados	Inserção de códigos QR patrocinados nas Placas Toponímicas e Conjuntos, direcionando o usuário a conteúdos digitais de anunciantes ou institucionais.
Locação de espaço para small cells 5G / repetidores Wi-Fi	Cessão onerosa, pela CONCESSIONÁRIA, de espaço físico nos postes e conjuntos para instalação de equipamentos de telecomunicação (small cells 5G, repetidores de Wi-Fi público) por operadoras de telecomunicações, mediante prévia autorização técnica da SETEC e observância da regulamentação da ANATEL.
Pontos de recarga de micromobilidade elétrica	Instalação, junto às bases dos Conjuntos Toponímicos, de pontos de recarga para patinetes e bicicletas elétricas, explorados comercialmente pela CONCESSIONÁRIA ou por operadores de micromobilidade parceiros.

Nota explicativa: Para os fins desta concessão, a referência à tecnologia 5G deverá ser compreendida de forma ampla, abrangendo também suas evoluções, sucessoras ou quaisquer tecnologias de conectividade que venham a substituí-la ou atualizá-la, incluindo o 6G e outras que estejam disponíveis durante a vigência contratual.

Incidirá especificamente sobre o item da tabela ***“Locação de espaço para small cells 5G / repetidores Wi-Fi”*** a participação em favor da SETEC, no percentual de 10% da receita bruta.

Todas as fontes de receita acessórias descritas acima têm natureza complementar e facultativa, cabendo à CONCESSIONÁRIA optar por sua implantação, total ou parcial, ao longo da vigência contratual, respeitados os requisitos técnicos, urbanísticos e regulatórios aplicáveis a cada uma delas, bem como a prévia autorização de instalação pela SETEC, nos termos do item 5.4. Com exceção da participação de 10% sobre a locação de espaço para small cells 5G / repetidores Wi-Fi, as demais receitas auferidas com a exploração das fontes acessórias listadas neste item destinam-se integralmente à CONCESSIONÁRIA, a título de incentivo à modernização e diversificação do mobiliário urbano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

- Manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, de escritório em funcionamento na cidade de Campinas/SP durante toda a vigência do contrato;
- Fornecimento, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, de todo material, mão de obra, equipamentos e tecnologia necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus ao Município;
- Manutenção de equipe fiscalizadora própria para verificação e manutenção periódica das peças e equipamentos objeto da concessão;
- Observância das normas técnicas da ABNT, das concessionárias de energia elétrica e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- Adoção de critérios de sustentabilidade, priorizando tecnologia LED de baixo consumo energético, materiais recicláveis e reaproveitamento de peças ao final de seu ciclo de vida.

4.2. Requisitos específicos das fontes acessórias de receita

- Small cells 5G / Wi-Fi: observância da regulamentação da ANATEL e das normas técnicas de compartilhamento de infraestrutura (Lei federal das Antenas – Lei nº 13.116/2015);
- Pontos de recarga de micromobilidade: observância das normas de acessibilidade (NBR 9050) e de segurança viária, não podendo obstruir a circulação de pedestres nas calçadas;
- Painéis digitais LED: limitação de luminância e observância de normas de poluição visual e segurança viária (não geração de ofuscamento a condutores), conforme normas de trânsito e posturas municipais.

4.3. Padronização visual e conteúdo informativo

Com vistas a assegurar identidade visual única e legibilidade adequada em toda a rede de sinalização toponímica, ao longo dos 20 (vinte) anos de concessão, deverão ser observados os parâmetros mínimos detalhados no Desenho Técnico integrante do Anexo I, notadamente: (i) fonte tipográfica padronizada em toda a rede; (ii) referência colorimétrica objetiva das cores institucionais, por sistema Munsell ou Pantone; (iii) esquema de cores por macrozona; e (iv) conteúdo informativo mínimo obrigatório em cada peça.

4.4. Critérios de localização dos Conjuntos Toponímicos

A instalação dos Conjuntos Toponímicos e das fontes acessórias de receita, além da autorização prévia de que trata o item 5.4, deverá observar os seguintes critérios:

Critérios positivos

- Estar a uma distância mínima de 0,40m do meio-fio, contada a partir da face externa do elemento;
- Nos Conjuntos TIPO 2, a placa inferior deverá estar fixada a uma altura mínima de 2,30m do nível do passeio até sua borda inferior;
- Estar em harmonia com a paisagem do entorno, preservando a percepção visual de praças, paisagens urbanas significativas e edificações tombadas como patrimônio cultural;
- Preservar distância adequada em relação aos demais itens de mobiliário urbano já instalados, respeitando eventual ordem de prioridade espacial prevista na legislação municipal aplicável.

Critérios negativos (vedações)

- Não comprometer faixas de segurança para pedestres, acessos de emergência ou pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas de infraestrutura urbana;
- Não ser instalados sobre o leito de vias públicas;
- Não constituir obstáculo físico-visual que interfira no campo de visão de condutores, especialmente em cruzamentos;
- A face publicitária e os equipamentos de fontes acessórias de receita não poderão, em nenhuma hipótese, atrapalhar a circulação de pedestres no passeio ou de veículos nas vias.
- O uso de Painéis digitais LED está limitado a 200 (duzentos) painéis.

Conteúdo digital em movimento

Nos painéis digitais LED, a veiculação de vídeos ou imagens com movimento dependerá de análise técnica prévia do órgão municipal de trânsito e circulação, equipamento a equipamento, de modo a evitar distração de condutores e comprometimento da segurança viária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**5.1. Prazo de vigência e prorrogação**

O contrato terá prazo de vigência de **20 (vinte) anos**, contados da assinatura do contrato, justificados pelo substancial incremento do investimento inicial (capex) exigido da CONCESSIONÁRIA em razão das novas fontes de receita incorporadas a este Termo de Referência (item 3.2), notadamente a infraestrutura civil para instalação de painéis digitais LED, small cells 5G/repetidores de Wi-Fi e pontos de recarga de micromobilidade elétrica. Tais ativos possuem ciclo de amortização mais longo do que o mobiliário toponímico tradicional (placas e conjuntos estáticos), de modo que um prazo maior é necessário para viabilizar economicamente o retorno desse investimento e preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, sem inviabilizar a licitação.

O prazo contratual poderá ser prorrogado por até mais 15 anos, desde que a prorrogação seja conveniente e oportuna para a AUTARQUIA, atenda ao interesse público, seja devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, observada a legislação aplicável. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada mediante termo aditivo antes do término da vigência contratual.

5.2. Local de execução

As vias e logradouros públicos do Município de Campinas/SP, incluindo áreas de parcelamentos clandestinos e irregulares, nos termos a serem detalhados no Memorial Descritivo (Anexo).

5.3. Cronograma de implantação

O cronograma de execução do serviço, incluindo prazos de instalação inicial, manutenção continuada e as metas de reparo e substituição das peças do mobiliário já existente identificadas como necessitadas de intervenção, constará de Anexo específico (Cronograma de Execução).

5.4. Autorização prévia de instalação

Caberá única e exclusivamente à SETEC autorizar, por escrito, os locais de instalação de cada uma das peças e equipamentos objeto da concessão, inclusive das fontes acessórias de receita descritas no item 3.2, sendo vedada qualquer instalação sem prévia e expressa anuência da Administração.

5.5. Reversão dos bens

Ao final da concessão, todas as Placas Toponímicas, Conjuntos Toponímicos, Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas e demais infraestruturas civis de suporte às fontes acessórias de receita (excetuados os equipamentos eletrônicos de terceiros, como antenas e sensores, que permanecerão de propriedade de seus respectivos titulares) serão revertidos à SETEC, livres de qualquer ônus ou pagamento, em perfeitas condições de uso e conservação.

Antes da reversão, a CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, retirar integralmente toda publicidade, identificação comercial ou promocional aplicada, afixada ou instalada nos bens e respectivas infraestruturas, incluindo adesivos, películas, lonas, painéis, placas, suportes e demais elementos publicitários que não integrem os bens reversíveis. A remoção deverá ser realizada sem causar danos às estruturas, cabendo à CONCESSIONÁRIA reparar, recompor e limpar eventuais danos, resíduos, marcas ou vestígios decorrentes da publicidade.

A retirada da publicidade e a entrega dos bens deverão ocorrer até a data de encerramento da concessão, ou no prazo estabelecido pela SETEC, mediante vistoria e aprovação da fiscalização, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

5.6. Plano de Implantação e Plano de Manutenção

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar à SETEC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas no item 10:

- PLANO DE IMPLANTAÇÃO, contendo cronograma de instalação dos Conjuntos Toponímicos (por tipologia e por região administrativa), descrição dos processos de implantação e previsão de atividades correlatas (transporte, sinalização de obra, segurança, limpeza e gestão de resíduos);
- PLANO DE MANUTENÇÃO, contendo cronograma de vistorias e atividades preventivas, descrição dos processos de manutenção de rotina, preventiva e corretiva, e a metodologia de atendimento de chamados técnicos de que trata o item 6.

Ambos os planos poderão ser revistos ao longo da concessão, de comum acordo entre as partes ou por determinação unilateral e justificada da SETEC, observado o disposto no item 5.9.

5.7. Cronograma de implantação inicial de novas placas e equidade territorial

O prazo máximo para finalização da implantação inicial é de 18 (dezoito) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, período no qual a CONCESSIONÁRIA deverá instalar 6.600 (seis mil e seiscentas) novas placas. Para fins deste item, o Município de Campinas/SP será dividido em regiões de referência, a serem definidas pela SETEC com

base nas macrozonas ou regiões administrativas já utilizadas pelo Plano Diretor do Município, de modo a assegurar o atendimento equânime de toda a população, vedado à CONCESSIONÁRIA concentrar a implantação apenas nas áreas de maior potencial publicitário em detrimento das demais regiões da cidade.

O quantitativo de 6.600 (seis mil e seiscentas) novas placas correspondem a passivo de solicitações de denominação pendentes e vias ainda não sinalizadas, conforme levantamento e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Anexo II (Mapa de Localização e Cronograma de Execução).

5.7.1. Levantamento do parque instalado e laudo fotográfico

Em paralelo à implantação das novas placas de que trata o item 5.7, e independentemente dela, a CONCESSIONÁRIA deverá, nos primeiros 12 (doze) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, apresentar à SETEC relatório de levantamento de todas as placas e conjuntos já instalados no Município, indicando as respectivas condições de conservação e a necessidade de manutenção, reparo ou substituição de cada peça.

O relatório de que trata este item deverá ser comprovado mediante laudo fotográfico individualizado por peça, com a respectiva localização georreferenciada (região, bairro e via), e apresentado em meio digital, em formato que permita a consulta e a fiscalização pela SETEC.

O levantamento das condições do parque instalado deverá ser feito anualmente, a cada 12 (doze) meses, ao longo de toda a vigência da concessão, mantendo-se atualizado o diagnóstico do estado de conservação do mobiliário e da demanda de manutenção e substituição.

5.7.2. Manutenção e substituição programada das peças identificadas no levantamento

Não haverá substituição integral do parque de placas e conjuntos já instalados. Concluída a entrega das 6.600 (seis mil e seiscentas) novas placas previstas no item 5.7, será definido, com base no levantamento de que trata o item 5.7.1, cronograma de manutenção, reparo e, quando necessária, substituição, restrito às peças que o relatório identificar com necessidade de intervenção.

Nos termos desse cronograma, a CONCESSIONÁRIA deverá reparar ou substituir, no mínimo, 300 (trezentas) placas por mês a partir do 18º mês, limitada essa obrigação ao quantitativo de peças identificadas no relatório de levantamento como necessitando de reparo ou substituição — e não ao total do parque instalado —, sem prejuízo do atendimento dos chamados de manutenção corretiva emergencial nos prazos do item 6.1 e da meta de expansão da rede prevista no item 5.8.

5.8. Meta de expansão da rede (crescimento vegetativo)

Após a conclusão da implantação inicial (item 5.7), a CONCESSIONÁRIA deverá instalar, no mínimo, 200 (duzentos) novos Conjuntos Toponímicos por ano, para atendimento do crescimento vegetativo do Município (novos loteamentos, vias e logradouros), sem prejuízo das atividades de manutenção e da substituição das peças identificadas do mobiliário já instalado. Caso o crescimento vegetativo real do Município seja inferior a essa quantidade, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a meta anual mínima com a instalação de placas em cruzamentos já sinalizados, ampliando a cobertura de identificação da rede viária existente.

5.9. Reequilíbrio econômico-financeiro por alteração de cronograma

Alterações no PLANO DE IMPLANTAÇÃO ou no PLANO DE MANUTENÇÃO promovidas unilateralmente pela SETEC, por razões de interesse público, que resultem em custo adicional comprovado à CONCESSIONÁRIA, ensejarão a

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante processo administrativo próprio, não se aplicando tal direito às alterações solicitadas pela própria CONCESSIONÁRIA.

A superveniência de norma regulatória, a qual consta na matriz de risco, especialmente emanada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que inviabilize técnica ou juridicamente, ou onere de forma excessiva e imprevisível a exploração da locação de espaço para small cells 5G ou repetidores de Wi-Fi, poderá ser considerada causa de desequilíbrio econômico-financeiro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pela SETEC, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, preferencialmente vinculados à Divisão de Uso do Solo Público, aos quais competirá:

- Aprovar ou não os locais indicados pela CONCESSIONÁRIA para instalação de peças e equipamentos, inclusive das fontes acessórias de receita;
- Acompanhar mensalmente, por meio de relatórios apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a arrecadação da outorga fixa, o estado de conservação do mobiliário e o cumprimento do cronograma de execução;
- Acompanhar os relatórios de receita das fontes acessórias apresentados pela CONCESSIONÁRIA e, especificamente quanto à "Locação de espaço para small cells 5G / repetidores Wi-Fi", apurar e conferir a participação de 10% (dez por cento) devida à SETEC sobre a respectiva receita bruta, nos termos dos itens 3.2 e 7; as demais fontes acessórias não geram participação financeira em favor da SETEC;
- Notificar a CONCESSIONÁRIA em caso de falhas na execução, para regularização no prazo fixado, sob pena das sanções previstas no item 10.

A SETEC poderá exigir da CONCESSIONÁRIA relatório técnico e financeiro consolidado (em meio físico e/ou digital), discriminando: (i) peças instaladas, mantidas e substituídas no período; (ii) receita bruta auferida com a exploração publicitária tradicional; e (iii) receita bruta auferida, individualizada por fonte, com cada uma das fontes acessórias de receita descritas no item 3.2, sob pena das sanções cabíveis.

6.1. Central de atendimento e prazos de manutenção corretiva (SLA)

A CONCESSIONÁRIA deverá manter central de recebimento e gestão de chamados técnicos, disponível para registro de ocorrências pela SETEC e pela população, observando os seguintes prazos máximos de atendimento, contados da abertura do chamado, independentemente de notificação formal pela SETEC:

Tipo de ocorrência	Prazo máximo de atendimento
Manutenção corretiva emergencial (risco à segurança de pedestres, veículos ou terceiros)	24 (vinte e quatro) horas, com equipe de plantão disponível em regime de 24 horas
Demais casos de manutenção corretiva (desgaste, dano sem risco imediato, ilegitimidade)	48 (quarenta e oito) horas, já incluído eventual prazo para substituição de peça danificada

Os prazos acima poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA e anuência da SETEC. Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a SETEC sobre a conclusão do reparo, instruindo a comunicação com registro fotográfico da situação anterior e posterior à intervenção.

6.2. Relatórios de acompanhamento

- Durante o período de implantação (item 5.7), a CONCESSIONÁRIA apresentará relatório MENSAL de implantação, em meio digital, com a relação georreferenciada dos Conjuntos Toponímicos instalados no período, identificados por região, bairro e via, acompanhada de registro fotográfico do antes e depois da intervenção;
- Após a conclusão da implantação inicial, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatório SEMESTRAL de acompanhamento, contendo informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, indicadores de qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e o georreferenciamento dos conjuntos vistoriados e das manutenções realizadas no período;
- O relatório mensal de prestação de contas da outorga, referido no início deste item 6, permanece obrigatório durante toda a vigência do contrato, nos termos do Anexo IV.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (DAS OUTORGAS)

A remuneração devida pela CONCESSIONÁRIA à SETEC, em contrapartida à outorga de uso do bem público, compreende: (i) a outorga mensal, no valor mínimo fixado a seguir; e (ii) a participação de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta auferida com a fonte acessória "Locação de espaço para small cells 5G / repetidores Wi-Fi", quando esta for explorada. As demais fontes acessórias de receita descritas no item 3.2 destinam-se integralmente à CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA recolherá, a cada ano de vigência, doze parcelas mensais.

7.1. Outorga mensal mínima

O valor mínimo a ser ofertado a título de outorga mensal é de R\$ 71.748,00 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais), recolhida em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando R\$ 860.976,00 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e seis reais) por ano;

7.2. Reajuste

O valor da outorga mensal será reajustado anualmente pela variação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou por outro índice que vier a substituí-lo, na falta daquele.

7.3. Forma e data de recolhimento

O recolhimento da outorga mensal dar-se-á todo dia 15 (quinze) de cada mês sempre mediante boleto bancário ou recolhimento direto na tesouraria da SETEC, observando-se que, em caso de vencimento em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

8.1. Do julgamento

A seleção da CONCESSIONÁRIA dar-se-á por meio de concorrência pública, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII, e 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.987/1995. As receitas das fontes acessórias de receita descritas no item 3.2 não compõem critério de julgamento.

O julgamento das propostas dar-se-á pelo **maior lance do valor global ofertado**, calculado conforme a seguinte fórmula:

Valor Global = (Outorga Mensal × 240)

Onde:

- Outorga Mensal: valor mensal, multiplicado por 240 meses (correspondentes aos 20 anos de vigência);

Será declarada vencedora a licitante que apresentar **o maior lance do Valor Global**, observados os valores mínimos estabelecidos, e desde que a proposta atenda a todos os demais requisitos do Edital.

8.2. da qualificação técnica

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de objeto(s) com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às previstas neste Termo de Referência, abrangendo, no conjunto dos documentos apresentados:

O fornecimento e/ou a implantação de placas ou a execução de serviços de manutenção, conservação, realocação, substituição, adequação e reposição dos conjuntos de identificação toponímica, conjuntos de identificação de praças biográficas, mobiliário urbano ou elementos equivalentes, instalados em vias, logradouros, áreas públicas ou espaços urbanos de uso coletivo;

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar, por meio dos atestados apresentados, a execução de serviços compatíveis que tenham abrangido, no mínimo, **45.000 (quarenta e cinco mil) unidades** de placas, conjuntos de identificação, mobiliário urbano ou elementos equivalentes, correspondente a aproximadamente 50% do quantitativo estimado do objeto.

Será admitido o **somatório de atestados**, inclusive relativos a contratos distintos, desde que os documentos permitam identificar claramente o objeto executado, as atividades realizadas, os quantitativos, os períodos de execução e o respectivo contratante, não sendo admitida a contagem em duplicidade do mesmo elemento.

Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente e da licitante, a descrição dos serviços executados, os quantitativos, o período de execução e declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, podendo a Administração realizar diligências para confirmar as informações apresentadas. Deverá ser apresentada qualificação técnica conforme previsto no Edital de licitação.

9. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação	Medida de mitigação
Inadimplência da outorga	Atraso ou não recolhimento dos valores de outorga fixa mensal.	Concessionária	Garantia contratual, multa moratória e possibilidade de caducidade da concessão.
Baixa demanda publicitária	Retração do mercado publicitário local reduz a receita da concessão.	Concessionária	Diversificação das fontes de receita (item 3.2), mitigando dependência da publicidade tradicional.
Obsolescência tecnológica	Equipamentos digitais (painéis LED, small cells) tornam-se obsoletos antes do fim da concessão.	Concessionária	Obrigações contratuais de atualização tecnológica periódica, sob fiscalização da SETEC.
Risco regulatório em telecomunicações	Alteração de normas da ANATEL sobre compartilhamento de infraestrutura.	Concessionária, com colaboração da SETEC	Cláusula de revisão contratual em caso de alteração regulatória superveniente.

Risco	Descrição	Alocação	Medida de mitigação
Dano ou depredação do mobiliário	Vandalismo, acidentes de trânsito ou desgaste natural das peças.	Concessionária	Obrigaç�o de reposi��o em at� 10 dias e manuten��o de equipe fiscalizadora pr�pria.
Interfer�ncia entre fontes de receita	Conflito t�cnico entre instala��es (ex.: antenas e sensores no mesmo poste).	Concession�ria, com aprova��o pr�via da SETEC	Autoriza��o pr�via individualizada de cada instala��o pela SETEC (item 5.4).

10. INFRA  OES E SAN  OES ADMINISTRATIVAS

Facultada a ampla defesa, poder o ser aplicadas   CONCESSION RIA as san  es previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n  14.133/2021 e, subsidiariamente, no art. 38 da Lei n  8.987/1995 (incluindo a declara  o de caducidade da concess o), nas hip teses de, entre outras: atraso na execu  o do cronograma de implanta  o e manuten  o; inadimpl ncia no recolhimento da outorga fixa mensal; subconcess o ou cess o n o autorizada do objeto; descumprimento das obriga  es de relat rio previstas no item 6; e dificuldade da fiscaliza  o pela SETEC.

As san  es s o gradudas conforme a natureza e a gravidade da infra  o, admitindo-se advert ncia, multa (percentual sobre o valor total atualizado do contrato ou por dia de atraso), suspens o tempor ria de participa  o em licita  es, declara  o de inidoneidade e, nos casos mais graves, a declara  o de caducidade da concess o, nos termos do art. 38 da Lei n  8.987/1995.

11. ESTIMATIVA DE VALOR E INVESTIMENTOS (RECEITAS E DESPESAS) DA CONTRATA  O

Componente	Valor m�nimo/ano	Valor m�nimo para 20 anos
Outorga mensal m�nima (R\$ 71.748,00 x 12)	R\$ 860.976,00	R\$ 17.219.520,00
TOTAL M�NIMO GARANTIDO (piso, sem reajuste)	R\$ 860.976,00	R\$ 17.219.520,00

O valor acima representa o piso m nimo garantido de outorga fixa devida   SETEC, sem considerar os reajustes anuais pelo INPC (item 7.3). As receitas das fontes acess rias descritas no item 3.2 destinam-se   CONCESSION RIA, ressalvada a participa  o de 10% (dez por cento) da SETEC sobre a receita bruta da "Loca  o de espa o para small cells 5G / repetidores Wi-Fi"; por ter natureza vari vel e eventual, essa participa  o n o integra o piso m nimo garantido desta estimativa.

Trata-se de contrata  o de natureza concess ria, em que o Munic pio figura como CONCEDENTE e benefici rio de receita (e n o como contratante pagador), n o havendo, portanto, disp ndio de recursos p blicos para a execu  o do objeto.

Estima-se, a t tulo de refer ncia e sem constituir valor de contrata  o, que os investimentos (capex e opex) a serem realizados pela CONCESSION RIA ao longo dos 20 (vinte) anos — abrangendo outorgas, confec  o, doa  o, adequa  o, instala  o, manuten  o, conserva  o, reposi  o, limpeza, substitui  o e realoca  o das pe as e equipamentos objeto deste Termo — alcancem o montante de R\$ 67.579.964,96 (sessenta e sete milh es, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme o Estudo de Viabilidade Econ mico-Financeira (EVEF) que integra os autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de concessão onerosa em favor da Administração, da qual resulta receita (outorga) e não despesa, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária para custeio do objeto contratado. Eventuais despesas administrativas relacionadas à fiscalização do contrato (deslocamentos, publicações, eventuais auditorias externas de faturamento) correrão à conta da dotação orçamentária ordinária da SETEC, a ser indicada por ocasião da autorização da despesa correspondente, se e quando incorrida.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Concessionária poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Concedente.

A Concessionária apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

É permitida a subcontratação de **serviços de engenharia, obras civis, fornecimento de materiais, montagem e manutenção** dos bens objeto da concessão.

Não é admitida a subcontratação da **gestão da concessão, da exploração publicitária, da arrecadação das outorgas** ou da **responsabilidade pelo cumprimento das obrigações** contratuais; a CONCESSIONÁRIA permanece integralmente responsável por todo o contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do contrato e deste Termo de Referência, constituem obrigações da CONCEDENTE (SETEC):

- Emitir a Ordem de Início dos Serviços após a assinatura do contrato e prestar à CONCESSIONÁRIA os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- Analisar e aprovar, ou não, os locais indicados pela CONCESSIONÁRIA para a instalação dos Conjuntos Toponímicos, das Placas Toponímicas, dos Conjuntos de Identificação de Praça e das fontes acessórias de receita, nos termos do item 5.4;
- Definir e disponibilizar, previamente à publicação do Edital, a referência colorimétrica objetiva (Munsell ou Pantone) das cores institucionais e o esquema de cores por macrozona, conforme o item 4.3 e o Anexo – Desenho Técnico;
- Fornecer as diretrizes de conteúdo para os textos biográficos dos Conjuntos de Identificação de Praça;
- Exercer a fiscalização do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do item 6, e analisar os relatórios de acompanhamento, o relatório de levantamento do parque (item 5.7.1) e a prestação de contas das outorgas;
- Receber a outorga mensal e fornecer os respectivos comprovantes de quitação, nos termos do item 7;
- Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre falhas, não conformidades ou descumprimento de prazos, concedendo prazo para regularização antes da aplicação de penalidades (item 10);

- Recompôr o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses do item 5.9, quando as alterações decorrerem de determinação unilateral e justificada da própria CONCEDENTE;
- Receber, ao final da concessão, os bens revertidos (Placas Toponímicas, Conjuntos Toponímicos e Conjuntos de Identificação de Praça), livres de ônus, nos termos do item 5.5;
- Manter atualizada e comunicar à CONCESSIONÁRIA a legislação e as normas municipais aplicáveis à concessão de uso de bem público e à sinalização toponímica.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 (e, subsidiariamente, da Lei nº 8.987/1995), do contrato e deste Termo de Referência, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- Manter escritório em funcionamento na cidade de Campinas/SP durante toda a vigência do contrato, com equipe própria de operação e fiscalização;
- Executar, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para o Município, a confecção, doação, instalação, manutenção, conservação, reposição e substituição de todas as peças objeto da concessão, abrangendo tanto o parque existente — conjuntos e placas já instalados no Município — quanto as novas peças implantadas ao longo da vigência do contrato;
- Elaborar e entregar os projetos executivos das peças, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, bem como o Plano de Implantação e o Plano de Manutenção nos prazos do item 5.6;
- Cumprir o cronograma de implantação e equidade territorial (item 5.7), instalando 6.600 (seis mil e seiscentas) novas placas nos primeiros 18 (dezoito) meses, observada a distribuição mínima por região;
- Apresentar, nos primeiros 12 (doze) meses, o relatório de levantamento de todo o parque instalado, com laudo fotográfico individualizado e georreferenciado, e atualizá-lo anualmente, nos termos do item 5.7.1;
- Realizar a manutenção, o reparo, remoção e, quando necessária, a substituição das placas e conjuntos existentes identificados no relatório de levantamento (item 5.7.1) como necessitando de intervenção — não havendo substituição integral do parque —, no ritmo mínimo de 300 (trezentas) placas por mês a partir do 18º mês (item 5.7.2), e cumprir a meta de expansão da rede (item 5.8);
- Observar os prazos de atendimento de chamados de manutenção corretiva (SLA) previstos no item 6.1, mantendo central de atendimento disponível ao público e à SETEC;
- Fabricar e instalar as peças em estrita conformidade com o Memorial Descritivo (Anexo I) e o Anexo – Desenho Técnico, inclusive quanto a materiais, dimensões, padronização visual, tipografia (Swiss721 BT e Swiss911 Xcm BT) e esquema de cores por macrozona (item 4.3);
- Instalar as fontes acessórias de receita (painéis estáticos, painéis digitais LED, QR Codes patrocinados, small cells 5G/Wi-Fi e pontos de recarga de micromobilidade elétrica) somente mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE quanto ao local, observados os requisitos do item 4.2;
- Recolher pontualmente a outorga mensal, reajustadas na forma do item 7, e prestar contas mensais das peças e das fontes acessórias implementadas (Anexo IV);
- Observar as normas ABNT (inclusive a NBR 9050 de acessibilidade), da ANATEL (fontes de telecomunicação) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto aos QR Codes e small cells que envolvam coleta de dados e demais normas que se apliquem a execução do objeto;
- Prestar e manter atualizada a garantia contratual, na forma e no percentual admitidos pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando exigida no Edital;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- Não ceder, transferir ou subconceder, total ou parcialmente, o objeto da concessão sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
- Promover a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado dos equipamentos eletroeletrônicos (painéis LED, small cells e afins) ao final de sua vida útil;
- Reverter à CONCEDENTE, ao final da concessão, livres de quaisquer ônus, todas as Placas Toponímicas, Conjuntos Toponímicos e Conjuntos de Identificação de Praça, nos termos do item 5.5.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, como anexos:

- (I) Memorial Descritivo das peças e fontes de receita, do qual faz parte integrante o Desenho Técnico (projeto gráfico, tipografia e esquema de cores por macrozona);
- (II) Mapa de localização e Cronograma de Execução;
- (III) Matriz de Riscos detalhada;
- (IV) Modelo de relatório mensal de fiscalização e prestação de contas financeiras;

MEMORIAL DESCRITIVO**1. Mobiliário toponímico tradicional**

Item	Especificação técnica mínima
Conjunto Toponímico	Estrutura metálica composta por poste em tubo de aço carbono 1020, diâmetro externo de 60,3mm, espessura de 2,25mm, comprimento total de 3.500mm (dos quais 500mm cravados diretamente no solo), galvanizado a fogo, com dispositivo anti-giro e acabamento superior em peça esférica de polietileno de alta densidade (empregada quando o conjunto não exibe publicidade, para impedir a entrada e o acúmulo de água). As placas de nomenclatura, com 600mm x 300mm e espessura de 0,95mm (MSG20), são confeccionadas em chapa de aço carbono 1010/1020 galvanizada, com vincos longitudinais para evitar flambagem, pintura a pó eletrostático com revestimento à base de resina poliéster e dizeres em vinil adesivo permanente (película de PVC polimérica calandrada, 80 micras), fixadas ao poste por braçadeiras em alumínio fundido. Quando configurado com publicidade, o conjunto recebe suporte em formato “U” em poliestireno (PS) obtido por vacuum forming, com reforço interno (“alma”) em PS, e placa de publicidade com área visível de 750mm x 600mm em chapa de polipropileno alveolar de 5,0mm de espessura. Altura livre mínima de 2,20m para não obstruir a circulação de pedestres.
Conjunto de Identificação de Praça Biográfica	Estrutura em padrão idêntico ao Conjunto Toponímico (mesma especificação de poste), com placa de identificação de 0,45m x 0,88m, espessura de 1,20mm (MSG18), em chapa de aço carbono 1010/1020 galvanizada, com aba traseira em aço para fixação da braçadeira, pintura a pó eletrostático com revestimento à base de resina poliéster e dizeres em vinil adesivo permanente (PVC polimérica calandrada, 80 micras), fixada por braçadeira de alumínio fundido, contendo informação sobre a biografia do homenageado que dá nome à praça, redigida conforme diretrizes do Anexo próprio da SETEC.
Placa Toponímica	Placa individual de identificação de rua/logradouro, dimensão de 0,45m x 0,22m, espessura de 0,95mm (MSG20), aço carbono 1010/1020 galvanizado, pintura a pó eletrostático com revestimento à base de resina poliéster (fundo azul, conforme o Projeto Gráfico do Anexo — Desenho Técnico) e dizeres em vinil adesivo permanente (PVC polimérica calandrada, 80 micras); fixação por duas cintas de aço 1010/1020 galvanizado, de ¾" de largura e 0,5mm de espessura, diretamente em poste existente da concessionária de energia, a altura mínima de 3,00m (H ≥ 3.000mm), instalada em cada início e final de quadra, conforme cronograma do Anexo II.

1.1. Tipologia e dimensões

Tipologia	Estrutura	Placa toponímica	Área máx. de publicidade
TIPO 1 (ruas locais)	Poste dedicado (mesma especificação construtiva do TIPO 2 — tubo de aço carbono 1020, Ø60,3mm, espessura 2,25mm, comprimento total 3.500mm), face única; admitida, alternativamente, fixação em poste existente ou fachada de esquina, mediante concordância do proprietário, quando inviável a instalação de poste dedicado	Dimensão de 0,60m x 0,30m, esp. 0,95mm (MSG20), face única (conforme Especificações Técnicas da SETEC e Anexo — Projeto Referencial)	Placa de publicidade de 750mm x 600mm (área visível), em suporte “U”, quando configurado o conjunto com publicidade
TIPO 2 (vias arteriais/coletoras)	Poste autoportante dedicado (tubo de aço carbono 1020, Ø60,3mm, espessura 2,25mm, comprimento total 3.500mm, dos quais 500mm cravados no solo), galvanizado a fogo, com dispositivo anti-giro, tratamento anticorrosivo, tamponamento superior e fundação não aparente	Placa de 0,60m x 0,30m, esp. 0,95mm (MSG20), no mesmo padrão da face simples (TIPO 1), aplicada em dupla face (uma em cada face do poste), com nome reduzido e nome completo do logradouro	Placa de publicidade de 750mm x 600mm (área visível) por face, em suporte “U”, admitida face dupla, mantido o mesmo anunciante por face

Os cantos visíveis das placas deverão ser arredondados, com raio de curvatura mínimo de 1cm, sendo vedado reforço por dobras perimetrais. O substrato deverá ter acabamento superficial liso, boa capacidade de adesivação de películas refletivas ou impressão digital, e ser resistente a fogo, intempéries, umidade, manchas, mofo, raios ultravioleta e oxidação.

1.2. Projeto executivo e responsabilidade técnica

Os projetos executivos dos Conjuntos Toponímicos, incluindo fundação, estrutura do poste e infraestrutura de suporte às fontes acessórias de receita, deverão ser elaborados e executados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a serem entregues à SETEC no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, acompanhados do comprovante de pagamento e contemplando todos os elementos componentes dos Conjuntos Toponímicos.

2. Fontes acessórias de receita – especificações técnicas mínimas

Fonte de receita	Especificação técnica mínima
Painéis estáticos adicionais	Dimensão máxima de 1,20m x 1,80m por face, material resistente a intempéries, instalação restrita à estrutura do Conjunto Toponímico já autorizado, vedada a instalação de estruturas isoladas exclusivas para esse fim.
Painéis digitais LED Tamanho mínimo: 0,65 m² Tamanho máximo: 0,96m²	Tela de LED com luminância regulável automaticamente conforme luminosidade ambiente (sensor de luz), resolução mínima Full HD, IP65 ou superior (resistência a intempéries), consumo energético eficiente (classe A ou superior), conteúdo institucional gratuito de, no mínimo, 10% do tempo de veiculação, quando solicitado pela SETEC. Limitado a quantidade máxima instalada de 200 painéis.
QR Codes patrocinados	Código QR impresso ou adesivado na placa, com área máxima de 10cm x 10cm, redirecionamento a conteúdo lícito e compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem coleta de dados pessoais sem consentimento do usuário.
Small cells 5G / repetidores Wi-Fi	Equipamento homologado pela ANATEL, instalado em compartimento técnico dedicado na base ou no poste, com anuência prévia da concessionária de energia elétrica quando aplicável, sem exposição de cabeamento e sem comprometimento estrutural do Conjunto Toponímico.
Pontos de recarga de micromobilidade elétrica	Instalação junto à base do Conjunto Toponímico, sem invasão da faixa livre de circulação de pedestres (mínimo de 1,20m, conforme NBR 9050), com sistema de desligamento automático de segurança e sinalização visual do ponto de recarga.

3. Padronização visual e conteúdo informativo

Elemento	Padrão exigido
Fonte tipográfica	Única em toda a rede, nas famílias Swiss721 BT (bairro, nome completo do logradouro, CEP e numeração) e Swiss911 XCM BT (topônimo/nome reduzido em destaque), conforme o Projeto Gráfico do Anexo — Desenho Técnico, admitidas equivalentes técnicas desde que mantida a unidade visual; vedada a mistura entre placas.
Cor institucional	Fundo azul institucional com textos em branco e tarja de indicação de macrozona em cor variável, conforme o Esquema de Cores/Região do Anexo — Desenho Técnico (padrão cromático tipo SPTrans: Área Central neutra/cinza; Área 1 azul claro; Área 2 vermelho; Área 3 verde claro; Área 4 azul escuro; parcelamentos clandestinos/irregulares em branco). A referência colorimétrica objetiva (Munsell ou Pantone) de cada cor será fixada pela SETEC previamente ao Edital.
Dimensionamento tipográfico	Proporcional à distância de leitura, conforme ABNT NBR 9050 e as proporções cotadas no Projeto Gráfico do Anexo — Desenho Técnico, diferenciado para pedestres e condutores de veículos.
Conteúdo informativo obrigatório	Bairro; nome do logradouro com a categoria da via; CEP; numeração predial da quadra (faixa “0000 a 0000”); e tarja de indicação de macrozona — conforme o Projeto Gráfico do Anexo — Desenho Técnico. Nos Conjuntos TIPO 2, também o nome reduzido do logradouro, para leitura a maior distância. A breve referência histórica/biográfica da denominação é conteúdo próprio dos Conjuntos de Identificação de Praça (foto e texto interpretativo), não das placas toponímicas.
Proteção da superfície	Dizeres em vinil adesivo permanente (película de PVC polimérica calandrada, 80 micras) e pintura a pó eletrostático com revestimento à base de resina poliéster, conforme o Anexo — Desenho Técnico; admitida, quando aplicável, película transparente de proteção UV (overlay) sobre impressão digital.

4. Critérios de localização

Critérios positivos

- Distância mínima de 0,40m do meio-fio, a partir da face externa do elemento;
- Nos Conjuntos TIPO 2, altura mínima de 2,30m do passeio até a borda inferior da placa;
- Harmonia com a paisagem do entorno, preservando praças, paisagens urbanas significativas e edificações tombadas;
- Distância adequada em relação a outros itens de mobiliário urbano já instalados.

Critérios negativos (vedações)

- Faixas de segurança para pedestres, acessos de emergência e pontos de inspeção de redes subterrâneas;
- Leito de vias públicas;
- Obstrução do campo de visão de condutores em cruzamentos;
- Qualquer obstrução à circulação de pedestres no passeio ou de veículos nas vias.

5. Critérios objetivos de aceitação

O recebimento de cada Conjunto Toponímico, Conjunto de Praça Biográfica ou Placa Toponímica instalada fica condicionado à verificação objetiva, pela fiscalização da SETEC, dos seguintes critérios, sem prejuízo de outras exigências deste Memorial:

Critério	Parâmetro objetivo de verificação	Consequência do não atendimento
Dimensional	Tolerância de $\pm 5\%$ nas dimensões de placas e conjuntos fixadas nos itens 1.1 e 2 deste Memorial, aferida por medição direta.	Recusa e substituição em até 10 dias, sem custo à SETEC.
Material e acabamento	Conformidade com as especificações de material (aço carbono 1010/1020 galvanizado; dizeres em vinil adesivo permanente de PVC polimérica calandrada, 80 micras, conforme o item 1 e o Anexo — Desenho Técnico) mediante laudo técnico ou certificado do fabricante.	Recusa e substituição em até 10 dias, sem custo à SETEC.
Legibilidade e conteúdo informativo	Conformidade com a padronização visual do item 3 (tipografia, hierarquia de campos, ausência de erros ortográficos ou de dados cadastrais).	Correção em até 5 dias úteis.
Localização	Conformidade com os critérios objetivos de localização do item 4 (altura livre, distância do meio-fio, ausência de obstrução).	Reinstalação no local correto em até 10 dias.
Fontes acessórias (quando instaladas)	Funcionamento comprovado em teste de aceitação (acionamento, luminosidade, conectividade) e autorização prévia da SETEC para o local (item 5.4).	Desativação até regularização; multa por instalação não autorizada.
Registro fotográfico e georreferenciamento	Entrega de registro fotográfico e coordenadas geográficas de cada unidade instalada, para composição do cadastro da SETEC.	Não liberação do termo de recebimento da etapa até a entrega completa.

O Modelo de Relatório de Fiscalização (Anexo IV deste Termo de Referência) deverá incorporar checklist correspondente a estes critérios, a ser preenchido pela SETEC a cada etapa de recebimento.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

6. Sinalização de segurança e avisos obrigatórios

Durante a execução dos serviços de instalação, manutenção ou substituição de qualquer elemento do mobiliário toponímico, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, no mínimo:

- Sinalização de canteiro de obras conforme normas de trânsito vigentes (cones, fitas zebradas, placas de "obras na pista/passeio"), isolando adequadamente a área de intervenção;
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos profissionais envolvidos, com sinalização de "uso obrigatório de EPI" na área de trabalho;
- Manutenção de faixa livre mínima para circulação segura de pedestres durante toda a intervenção, mesmo quando esta reduzir temporariamente a largura útil do passeio;
- Identificação visível da CONCESSIONÁRIA e de contato para eventuais dúvidas ou reclamações da população durante a intervenção;
- Remoção completa de toda a sinalização de obra e limpeza do local em até 24 horas após a conclusão da intervenção.

O descumprimento destas exigências caracteriza infração sujeita às sanções do item 10 deste Termo de Referência, sem prejuízo de eventual responsabilização civil por danos a terceiros.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**1. Área de abrangência**

A concessão abrange a totalidade das vias e logradouros públicos do Município de Campinas/SP, incluindo áreas de parcelamentos clandestinos e irregulares identificados pela SETEC, distribuídos pelas regiões administrativas do Município (Norte, Sul, Leste, Oeste, Sudoeste e Distritos), conforme mapeamento oficial da Prefeitura Municipal de Campinas.

1.1. Regiões de referência para equidade territorial (item 5.7 do TR)

Para fins de aplicação do cronograma escalonado por equidade territorial (item 5.7 do Termo de Referência), a SETEC definirá as regiões de referência do Município, preferencialmente a partir das macrozonas ou regiões administrativas já utilizadas pelo Plano Diretor de Campinas, preenchendo o quadro abaixo na emissão da ordem de serviços:

Região de referência	Bairros/distritos que a compõem	Estimativa de mobiliário já instalado
[•] (ex.: Região Central)	[a ser preenchido pela SETEC]	[a ser preenchido pela SETEC]
[•] (ex.: Região Norte)	[a ser preenchido pela SETEC]	[a ser preenchido pela SETEC]
[•] (ex.: Região Sul)	[a ser preenchido pela SETEC]	[a ser preenchido pela SETEC]
[•] (ex.: Região Leste)	[a ser preenchido pela SETEC]	[a ser preenchido pela SETEC]
[•] (ex.: Região Sudoeste/Noroeste)	[a ser preenchido pela SETEC]	[a ser preenchido pela SETEC]
[•] (Distritos: Barão Geraldo, Sousas, Joaquim Egídio)	[a ser preenchido pela SETEC]	[a ser preenchido pela SETEC]

2. Cronograma de execução

Fase	Descrição	Prazo (a partir da ordem de início dos serviços)
1	Elaboração e aprovação, pela SETEC, dos projetos executivos de instalação, incluindo layout das fontes acessórias de receita	Até 45 dias
2	Instalação dos novos Conjuntos e Placas (6.600)	A partir de 45 dias, com conclusão em até 18 meses
3	Levantamento de todas as placas instaladas com laudo fotográfico e georreferenciamento	Até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, devendo ser repetido anualmente durante a vigência do contrato.
4	Implantação das fontes acessórias de receita (painéis digitais, small cells, pontos de recarga), conforme demanda comercial da CONCESSIONÁRIA	Ao longo da vigência contratual, mediante autorização prévia da SETEC a cada instalação
5	Regime de manutenção permanente de toda a rede (existente e nova) — conservação, limpeza, substituição de peças danificadas	Contínuo, durante toda a vigência do contrato, iniciando 18 meses após a assinatura do contrato.

Os prazos acima são estimativas de referência, cabendo à SETEC ajustá-los conforme o resultado do levantamento a ser entregue pela concessionária do estado das placas (Fase 3).

2.1. Responsabilidades por etapa

Para cada fase do cronograma de execução, ficam definidos o responsável principal pela condução da etapa e os demais envolvidos, sem prejuízo da fiscalização permanente da SETEC sobre a integridade do contrato:

Fase	Responsável principal	Demais envolvidos	Marco de validação/aceite
1	CONCESSIONÁRIA	SETEC (validação e aprovação)	SETEC atesta a conformidade do levantamento da totalizada das placas existentes.
2	CONCESSIONÁRIA	SETEC (aprovação dos projetos executivos)	Aprovação formal, pela SETEC, dos projetos executivos e do layout das fontes acessórias.
3	CONCESSIONÁRIA	SETEC (fiscalização das metas trimestrais)	Relatório trimestral de cobertura por região (conforme item 6 deste TR), incluindo a quitação progressiva, com relatório semestral consolidado à SETEC.
4	CONCESSIONÁRIA	SETEC (autorização prévia por instalação)	Autorização individualizada da SETEC antes de cada instalação de fonte acessória.
5	CONCESSIONÁRIA	SETEC (fiscalização contínua)	Cumprimento dos prazos de SLA (24h/48h) do item 6.1 deste TR.

2.2. Contingências de prazo

Para as fases com prazo determinado (Fases 1 a 3), fica estabelecida margem de contingência para eventos que impactem o cronograma sem gerar penalidade automática à CONCESSIONÁRIA, desde que comunicados e justificados previamente à SETEC:

- Fase 1 e 3: contingência de até 15 dias corridos, para eventuais dificuldades;
- Fase 2: contingência de até 30 dias corridos sobre o prazo total de 18 meses, admitida uma única vez, para condições climáticas adversas, restrições de trânsito/obras concorrentes ou desabastecimento comprovado de insumos;

A utilização da contingência não dispensa a CONCESSIONÁRIA de comunicação formal e motivada à SETEC em até 5 (cinco) dias úteis da constatação do evento causador do atraso, sob pena de perda do direito à contingência e sujeição às sanções do item 10 deste Termo de Referência.

MATRIZ DE RISCOS DETALHADA

Em complemento ao resumo constante do item 9 do Termo de Referência, apresenta-se a seguir a avaliação qualitativa de probabilidade e impacto de cada risco identificado, para subsidiar a Administração na definição de garantias contratuais e cláusulas de revisão.

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Tratamento contratual
Inadimplência da outorga (mensal/anual)	Média	Alto	Concessionária	Garantia contratual (caução, seguro-garantia ou fiança), multa moratória diária e declaração de caducidade em caso de atraso superior a 30 dias.
Baixa demanda publicitária tradicional	Média	Médio	Concessionária	Diversificação das fontes de receita acessórias (Anexo I), que não dependem exclusivamente do mercado publicitário de mídia exterior.
Obsolescência tecnológica dos equipamentos digitais	Alta	Médio	Concessionária	Obrigação contratual de atualização tecnológica periódica (mínimo a cada 5 anos para painéis digitais), fiscalizada pela SETEC.
Alteração regulatória (ANATEL, normas de telecomunicações)	Baixa	Médio	Compartilhado	Cláusula de revisão contratual em caso de superveniência regulatória que inviabilize ou onere excessivamente a exploração de small cells/Wi-Fi.
Dano, depredação ou furto do mobiliário	Alta	Baixo	Concessionária	Reposição obrigatória em até 10 dias corridos da ciência do dano, sem ônus ao Município, e manutenção de equipe fiscalizadora própria.
Interferência técnica entre fontes de receita instaladas no mesmo suporte	Média	Baixo	Concessionária, com aprovação prévia da SETEC	Autorização prévia individualizada de cada instalação (item 5.4 do TR), com estudo de compatibilidade técnica.
Baixa adesão às fontes acessórias de receita	Média	Baixo (para a Administração) / Alto (para a Concessionária)	Concessionária	Risco integralmente absorvido pela CONCESSIONÁRIA, já que a exploração das fontes acessórias é facultativa e não integra a outorga devida à SETEC.
Extinção antecipada da concessão (encampação, rescisão, anulação)	Baixa	Alto	Compartilhado, conforme causa	Aplicação dos arts. 36 a 38 da Lei nº 8.987/1995 para cálculo de indenizações, ressalvada a hipótese de culpa da CONCESSIONÁRIA.

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**Identificação**

Campo	Preenchimento
Processo administrativo	[•]/2026
Contrato de concessão nº	[•]
Concessionária	[•]
Mês/ano de referência	[•]
Fiscal/Gestor responsável (SETEC)	[•]

1. Mobiliário toponímico

Item	Instalado no mês	Mantido/conservado no mês	Substituído no mês	Total acumulado
Conjuntos Toponímicos				
Conjuntos de Identificação de Praça Biográfica				
Placas Toponímicas				

Cada item instalado, mantido ou substituído no mês deverá ser acompanhado de coordenada georreferenciada (latitude/longitude) e registro fotográfico da situação anterior e posterior à intervenção, conforme planilha/mídia digital anexa a este relatório.

1.1. Chamados técnicos e SLA de manutenção corretiva

Nº do chamado	Data/hora de abertura	Tipo (emergencial/demais casos)	Data/hora de conclusão	Dentro do prazo (S/N)

2. Fontes acessórias de receita instaladas

Fonte de receita	Quantidade instalada no mês	Total acumulado	Observações
Painéis estáticos adicionais			
Painéis digitais LED			
QR Codes patrocinados			
Small cells 5G / Wi-Fi			
Pontos de recarga de micromobilidade			

Nota: o preenchimento desta seção tem caráter meramente informativo e estatístico, não gerando qualquer outorga ou participação financeira adicional em favor da SETEC, nos termos do item 7 do Termo de Referência.

3. Prestação de contas da outorga

Item	Valor devido (R\$)	Valor recolhido (R\$)	Data de recolhimento	Comprovante (nº)
Outorga mensal				
Outorga anual (quando aplicável no mês)				

4. Ocorrências e não conformidades

[Descrever eventuais ocorrências, danos, reclamações de munícipes, atrasos ou não conformidades identificadas no período, com respectivas providências adotadas ou em curso.]

5. Assinaturas

Declaro que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras e refletem fielmente a execução contratual no período de referência.

Responsável técnico – CONCESSIONÁRIA

Fiscal do Contrato – SETEC



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
SETEC - Serviços Técnicos Gerais.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º ____/_____
Processo Administrativo n.º ____
Validade da proposta 180 (cento e oitenta) dias

A pessoa jurídica _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital da Concorrência em epígrafe:

1. OBJETO

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, por 20 anos, sem ônus para o Município de Campinas/SP, tendo por objeto o fornecimento, implantação, manutenção, realocação, substituição, adequação e reposição de Placas e Conjuntos de Identificação Toponímica, com ou sem publicidade, e de Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas, em vias e logradouros públicos do Município de Campinas/SP, mediante o pagamento à SETEC de outorga mensal, nos termos e condições do edital, termo de referência e pasta técnica.

2. PROPOSTA

PRAZO DA CONCESSÃO	VALOR MENSAL MÍNIMO A SER OFERTADO	VALOR MENSAL OFERTADO	TOTAL OFERTADO
20 ANOS	R\$ 71.748,00		

Declaramos:

- A ciência e aceite de todas as exigências e condições de execução da Concessão, inclusive a participação de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta auferida com a fonte acessória "Locação de espaço para small cells 5G / repetidores Wi-Fi", quando esta for explorada
- Ciência de que a proposta deverá ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com seguros em geral, sinalização das áreas de intervenção, regulamentos e posturas municipais.

Favor informar os dados abaixo:

RESPONSÁVEL: Nome completo / Cargo / E-mail / CPF

EMPRESA: Razão Social / CNPJ / Insc. Estadual / Endereço completo da empresa / Telefone

Dados Bancários: Nome e Número do Banco / Agência / Conta Corrente



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º ____/_____
CONTRATO n.º: _____

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado (**colocar todos os dados da CONCESSIONÁRIA...**), em face do resultado obtido na concorrência eletrônica indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, subsidiariamente, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Outorga de **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, sem ônus para o Município de Campinas/SP, tendo por objeto o fornecimento, implantação, manutenção, realocação, substituição, adequação e reposição de Placas e Conjuntos de Identificação Toponímica, com ou sem publicidade, e de Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas, em vias e logradouros públicos do Município de Campinas/SP, cuja remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á por meio da exploração publicitária comercial dos referidos conjuntos e das fontes acessórias de receita descritas no Termo de referência, mediante o pagamento à SETEC de outorga mensal, nos termos e condições fixados neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as peças objeto da presente Concessão, assim que instaladas, serão doadas definitivamente à CONCEDENTE ao final da Concessão, livres e desimpedidas de qualquer pagamento, ônus ou encargo, e desimpedidas de qualquer tipo de publicidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá única e exclusivamente à SETEC autorizar os locais de instalação de cada uma das peças e equipamentos objeto deste contrato, inclusive das fontes acessórias de receita permitidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º ____/2026 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta comercial da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente instrumento será de **20 (vinte)** anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até mais 15 anos, desde que cumpridas as exigências contratuais e observado o interesse público, devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da PODER CONCEDENTE não gerará à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

Fica facultado à CONCESSIONÁRIA explorar comercialmente, por conta e risco próprios, as seguintes fontes acessórias de receita, observados os requisitos técnicos do Memorial Descritivo (Anexo I do Termo de Referência) e a prévia autorização de instalação pela CONCEDENTE:

Fonte de receita	Descrição
Exploração publicitária tradicional	Veiculação publicitária nos Conjuntos Toponímicos e Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas já instalados ou a instalar, nos moldes do modelo vigente desde o Contrato nº 16/2010.
Painéis estáticos adicionais	Instalação de painéis publicitários estáticos complementares nos próprios Conjuntos Toponímicos, respeitados os limites de dimensão e quantidade a serem fixados no Memorial Descritivo.
Painéis digitais LED	Instalação de telas/painéis digitais de LED nos Conjuntos Toponímicos e demais pontos autorizados, com veiculação de publicidade e, quando solicitado pela SETEC, de campanhas institucionais e mensagens de utilidade pública.
QR Codes patrocinados	Inserção de códigos QR patrocinados nas Placas Toponímicas e Conjuntos, direcionando o usuário a conteúdos digitais de anunciantes ou institucionais.
Locação de espaço para small cells 5G / repetidores Wi-Fi	Cessão onerosa, pela CONCESSIONÁRIA, de espaço físico nos postes e conjuntos para instalação de equipamentos de telecomunicação (small cells 5G, repetidores de Wi-Fi público) por operadoras de telecomunicações, mediante prévia autorização técnica da SETEC e observância da regulamentação da ANATEL.
Pontos de recarga de micromobilidade elétrica	Instalação, junto às bases dos Conjuntos Toponímicos, de pontos de recarga para patinetes e bicicletas elétricas, explorados comercialmente pela CONCESSIONÁRIA ou por operadores de micromobilidade parceiros.

Incidirá sobre o item da tabela **“Locação de espaço para small cells 5G / repetidores Wi-Fi”** a participação em favor da SETEC, no percentual de 10% da receita bruta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

O valor total deste instrumento contratual é de R\$ _____, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

Componente	Valor mínimo/ano	Valor mínimo para 20 anos
Outorga mensal mínima	R\$	R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO A remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á por meio da exploração publicitária comercial dos Conjuntos Toponímicos e Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá outorga anual autônoma: a remuneração fixa devida à SETEC é integralmente mensal, nos termos do parágrafo seguinte, perfazendo o somatório das doze parcelas mensais a outorga anual mínima de R\$ XXXXXX, sem prejuízo dos reajustes previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente à SETEC, a título de outorga mensal, o valor de R\$ xxx, com vencimento todo dia 15 do mês subsequente ao de competência, conforme proposta financeira apresentada na Concorrência Pública nº 1/2026.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos se darão, sempre mediante boleto bancário ou recolhimento direto na tesouraria da CONCEDENTE, sendo que, caso os vencimentos coincidam com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, vencerão no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de concessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de entrega da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ou apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, dependerá de comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que

comproven a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou , caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo PODER CONCEDENTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas a CONCESSIONÁRIA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar a extinção da concessão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Após o atraso de quatro meses sucessivos e cumulados no pagamento, fica automaticamente rescindido o contrato, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do bem, devendo desocupá-lo no prazo de DEZ DIAS após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sob pena de despejo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 dias corridos prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A superveniência de norma regulatória, a qual consta na matriz de risco, especialmente emanada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que inviabilize técnica ou juridicamente, ou onere de forma excessiva e imprevisível a exploração da locação de espaço para small cells 5G ou repetidores de Wi-Fi, poderá ser considerada causa de desequilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVA. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a revisão contratual restrita a esta fonte acessória, cabendo à SETEC, após análise técnica, autorizar a readequação das obrigações acessórias ou a desativação dos equipamentos, sem que isso afete o recolhimento do piso mínimo garantido da outorga mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o PODER CONCEDENTE;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito ao PODER CONCEDENTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. prestar ao PODER CONCEDENTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do PODER CONCEDENTE em seu acompanhamento;
- VIII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021;
- IX. manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- XI. apresentar, quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONCESSIONÁRIA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XII. obedecer às normas e rotinas do PODER CONCEDENTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XIII. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XIV. submeter à PODER CONCEDENTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XV. Assumir exclusiva responsabilidade por qualquer acidente que vier a ocorrer durante a realização dos serviços públicos;
- XVI. Responder pelos pagamentos das tarifas de consumo/utilização de energia elétrica e água/esgotos, quando incidentes, que deverão ser efetuados regularmente perante as empresas fornecedoras;

- XVII. Executar a concessão objeto deste contrato em todos os detalhes, competindo-lhe assumir todas as despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguros e outros dos empregados e prepostos em decorrência deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo mantê-los em dia, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração Pública;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Lei Federal 14133/2021
- XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XX. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que os recolherá, sem direito a reembolso. As comunicações publicitárias não serão isentas do pagamento das taxas municipais incidentes sobre a publicidade, podendo, porém, estas serem compensadas, com a divulgação de mensagens do Poder Público nos espaços destinados à publicidade.
- XXI. Manter escritório em funcionamento na cidade de Campinas/SP durante toda a vigência do contrato;
- XXII. Realizar a confecção, doação, instalação, manutenção, conservação, reposição e substituição das peças objeto deste contrato, sem qualquer ônus para o Município;
- XXIII. Informar mensalmente à CONCEDENTE, por meio do relatório previsto no Anexo IV do Termo de Referência, as peças instaladas, mantidas e substituídas, bem como as fontes acessórias de receita implementadas;
- XXIV. Instalar as fontes acessórias de receita somente mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE quanto ao local de instalação;
- XXV. Remover, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, as placas e conjuntos danificados ou em iminência de queda;
- XXVI. Observar as normas técnicas e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
- XXVII. Reverter à CONCEDENTE, ao final da Concessão, livres de quaisquer ônus, todas as Placas Toponímicas, Conjuntos Toponímicos e Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas.
- XXVIII. Observar o quanto disposto no decreto 24558 de 30 de julho de 2026 que veda a veiculação de publicidade de operadores de apostas de quota fixa em engenhos publicitários e mobiliário urbano no Município de Campinas e dá outras providências.**
- XXIX. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a garantir a atualidade dos equipamentos digitais instalados, especialmente os painéis de LED, de modo a evitar a obsolescência tecnológica ao longo da vigência contratual. No mínimo a cada período de 5 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma avaliação técnica detalhada. Caso a avaliação técnica constate obsolescência, degradação ou perda de eficiência que comprometa os parâmetros de qualidade estipulados no Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, promover a substituição ou atualização dos equipamentos por tecnologia equivalente ou superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao PODER CONCEDENTE cabe;

- I. Instituir a comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
- II. Supervisionar e fiscalizar a operação dos serviços e do Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- III. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.
- IV. Fornecer à CONCESSIONÁRIA a Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura do presente instrumento;
- V. Prestar à CONCESSIONÁRIA os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- VI. Aprovar ou não os locais indicados pela CONCESSIONÁRIA para instalação das peças e das fontes acessórias de receita;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Concessionária poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Concessionária apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO- É permitida a subcontratação de **serviços de engenharia, obras civis, fornecimento de materiais, montagem e manutenção** dos bens objeto da concessão.

PARÁGRAFO QUINTO- Não é admitida a subcontratação da **gestão da concessão, da exploração publicitária, da arrecadação das outorgas** ou da **responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais**; a CONCESSIONÁRIA permanece integralmente responsável por todo o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Serão aplicadas à Concessionária responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Advertência, aplicável à Concessionária que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;
- Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
 - i) Fraudar contrato;
 - j) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - k) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - l) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos,

nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
- e) Fraudar contrato;
- f) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- g) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- h) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUARTO- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Concessionária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO QUINTO- É admitida a reabilitação da Concessionária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

PARÁGRAFO SEXTO- A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Concessionária, adicionalmente, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Concessionária, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- O recurso de que trata o subitem será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização será exercida pela CONCEDENTE, através de gestor e fiscal designados pela Divisão de Uso do Solo Público, ficando reservado à CONCEDENTE o direito de dar solução aos casos omissos ou duvidosos não previstos neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do PODER CONCEDENTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do PODER CONCEDENTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONCESSIONÁRIA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO - Como consequência da fiscalização, a Comissão de Fiscalização do Contrato poderá exigir:

- a) A interrupção dos serviços e atividades que estejam em desacordo com as especificações desse termo;
- b) Que a Concessionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- c) Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
- d) A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.
- e) Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços oferecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se for o caso, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados na cidade de CAMPINAS/SP, conforme especificações do plano operacional apresentado na proposta e Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar à SETEC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato:

- PLANO DE IMPLANTAÇÃO, contendo cronograma de instalação dos Conjuntos Toponímicos (por tipologia e por região administrativa), descrição dos processos de implantação e previsão de atividades correlatas (transporte, sinalização de obra, segurança, limpeza e gestão de resíduos);
- PLANO DE MANUTENÇÃO, contendo cronograma de vistorias e atividades preventivas, descrição dos processos de manutenção de rotina, preventiva e corretiva, e a metodologia de atendimento de chamados técnicos.

Ambos os planos poderão ser revistos ao longo da concessão, de comum acordo entre as partes ou por determinação unilateral e justificada da SETEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/ DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na lei federal 14133/2021 e artigo 35 da Lei nº 8987/1995

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, a CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, os direitos da SETEC, previstos na lei federal 14133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Eventuais falhas ou irregularidades constatadas pelo departamento competente do PODER CONCEDENTE na exploração dos serviços ora concedidos serão relacionadas e encaminhadas à CONCESSIONÁRIA que deverá apresentar justificativa por escrito dentro de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de manifestar-se sobre as falhas ou irregularidades apontadas, ou a justificativa apresentada não sanar os fatos relacionados, a concessão poderá ser extinta, mediante simples notificação por escrito do PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO -Extinta a concessão, todas as construções, instalações e benfeitorias já existentes ou que vierem a ser realizadas nas áreas objeto da concessão de uso ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha o direito de qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUINTO – O PODER CONCEDENTE poderá promover a rescisão deste contrato nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, precedida da notificação da CONCESSIONÁRIA e da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público.

a) quando a CONCESSIONÁRIA, por motivo que lhe seja imputável, ficar impossibilitada de dar continuidade

à prestação dos serviços concedidos;

b) quando a CONCESSIONÁRIA transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, quando exigida;

c) quando for comprovado que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável e pelo edital, desde que caracterizada a má-fé da CONCESSIONÁRIA ou sua recalcitrância em regularizar o vício após ser devidamente notificada pelo PODER CONCEDENTE;

d) quando houver paralisações ou atrasos constantes e injustificados na prestação dos serviços, ou na hipótese de paralisação dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias por parte da CONCESSIONÁRIA, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, observado o procedimento previsto no caput deste parágrafo.

PARÁGRAFO SEXTO -A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive declaração de impedimento de contratar com a Municipalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do PODER CONCEDENTE, não caberá à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, ressalvado o direito a reembolso por eventuais investimentos comprovadamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021, Lei nº 8.987/1995 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

A remissão à Lei das Concessões deve ser tratada como aplicação SUBSIDIÁRIA e por analogia, no que for compatível com o regime de concessão de uso de bem público. Aplicam-se por analogia, sobretudo, os parâmetros de prazo (art. 23) e as hipóteses de extinção (encampação, caducidade, rescisão, anulação e advento do termo — art. 35), bem como a lógica de reversão de bens ao término do contrato, a Lei nº 8.987/1995 será invocada de forma subsidiária, prevalecendo a Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal de uso de bem público como fundamentos diretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à SETEC no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da CONCESSIONÁRIA, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As comunicações e/ ou notificações e avisos para ambas as partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento, Email ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO - A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n. 14133/2021, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONCESSIONÁRIA pleitear por quaisquer vantagens e/ ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ ou fundiária;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Concessionária deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO TERCEIRO- É dever da Concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Concessionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO QUINTO- A Concessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO- Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final da concessão, todas as Placas Toponímicas, Conjuntos Toponímicos, Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas e demais infraestruturas civis de suporte às fontes acessórias de receita (excetuados os equipamentos eletrônicos de terceiros, como antenas e sensores, que permanecerão de propriedade de seus respectivos titulares) serão revertidos à SETEC, livres de qualquer ônus ou pagamento, em perfeitas condições de uso e conservação.

- a) Antes da reversão, a CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, retirar integralmente toda publicidade, identificação comercial ou promocional aplicada, afixada ou instalada nos bens e respectivas infraestruturas, incluindo adesivos, películas, lonas, painéis, placas, suportes e demais elementos publicitários que não integrem os bens reversíveis. A remoção deverá ser realizada sem causar danos às estruturas, cabendo à CONCESSIONÁRIA reparar, recompor e limpar eventuais danos, resíduos, marcas ou vestígios decorrentes da publicidade.
- b) A retirada da publicidade e a entrega dos bens deverão ocorrer até a data de encerramento da concessão, ou no prazo estabelecido pela SETEC, mediante vistoria e aprovação da fiscalização, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor anual do contrato, **R\$xxxx**, a ser recolhida na Divisão Financeira da SETEC como condição para eficácia deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONCESSIONÁRIA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice deverá ser **3 (três)** meses superior ao prazo estabelecido neste contrato principal, devendo acompanhar as eventuais modificações referentes à vigência mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; ou
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a opção da adjudicatária seja pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo de **1 (um)** mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e do Termo de Ciência e de Notificação, em substituição aos prazos gerais estabelecidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

LICITAÇÃO:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
--	-----	-------	--------



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Eu, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica n.º ____/____, Processo n.º ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação;
- b) A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;
- c) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;
- d) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- e) Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;
- f) Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- g) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- j) **No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte:** declaro tal enquadramento, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. Declaro ainda que; não ultrapasso o limite de faturamento, bem como não tenho, no ano-calendário de realização da licitação, celebrada contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VI
PASTA TÉCNICA

(arquivos que compõem a pasta técnica serão disponibilizados no portal eletrônico
(<https://setec.sp.gov.br/site>)).